



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.453/2009

**DÁ DENOMINAÇÃO A DIVERSAS RUAS DO
DISTRITO SÃO SEBASTIÃO "COMUNIDADE
LAJES", NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - As diversas ruas existentes no Distrito São Sebastião – Comunidade Lajes, neste Município, passam a ter as seguintes denominações:

Rua A Passa denominar-se Rua Geralda Cristina Mendes da Costa.

Rua B Passa denominar-se Rua Avelino Alves Pacheco – Senhor Feioso.

Rua C Passa denominar-se Rua Maria Cardoso Rodrigues – D^a. Carmem.

Rua D Passa denominar-se Rua Maria do Rosário Ferreira de Souza.

Rua E Passa denominar-se Rua Egidio Bitá.

Rua F Passa denominar-se Rua Geralda Alves Moreira.

Rua G Passa denominar-se Rua José Luiz Fazanaro.

Rua H Passa denominar-se Rua Ângelo Pereira da Silva – Senhor Anjo.

Rua I Passa denominar-se Rua Joaquim Nunes da Silva.

Rua J Passa denominar-se Rua Argemiro Alves de Oliveira.

Rua K Passa denominar-se Rua Eduardo Bebiano de Azevedo.

Rua L Passa denominar-se Rua Osvaldo Xavier da Fonseca – Mauricinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua M Passa denominar-se Avenida Antônio Fazanaro.

Rua N Passa denominar-se Rua Travessa Antônio Euzébio de Aguiar – Sr. Teza

Rua O Passa denominar-se Rua Modesto Alves Ferreira – Senhor Modesto

Rua P Passa denominar-se Rua Tarcília Nunes de Castro.

Rua Q Passa denominar-se Rua Zilma Pereira da Mota

Rua R Passa denominar-se Rua Alair Jorge de Amorim

Rua S Passa denominar-se Rua Otílio Martins de Araújo – Sr. Otílio Calango

Rua T Passa denominar-se Rua Rui Geraldo Souto

Art. 2º - O emplacamento das referidas ruas com as respectivas denominações deverão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sanção da Lei conforme prevê a Art.70, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

João Pinheiro, 29 de junho de 2009.

Sérgio Vaz Soares

Prefeito Municipal